



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP 29 843-000
Telefax (027) 3753-1001 – e-mail pmvptesouraria@zip.com.br

IV - serviço de identificação e localização de pais, responsáveis, crianças e adolescentes desaparecidos,

V - proteção juridico-social por entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente

VI - políticas e programas destinados a prevenir ou abreviar o período de afastamento do convívio familiar e a garantir o efetivo exercício do direito a convivência familiar de crianças e adolescentes,

VII - campanhas de estímulo ao acolhimento sob a forma de guarda de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar e à adoção, especificamente inter-racial, de crianças maiores ou de adolescentes, com necessidades específicas de saúde ou com deficiências e de grupos de irmãos

Art 3º São diretrizes da Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente

I - municipalização do atendimento,

II - criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão deliberativo e controlador das ações municipais, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas, na forma desta lei,

III - criação e manutenção de programas específicos, observada a descentralização político-administrativa,

IV - manutenção do Fundo Municipal, vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente,

V - integração operacional de órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria, Segurança Pública e Assistência Social, preferencialmente em um mesmo local, para efeito de agilização do atendimento inicial a adolescente a quem se atribua autoria de ato infracional,

VI - integração operacional de órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria, Conselho Tutelar e encarregados da execução das políticas sociais básicas e de assistência social, para efeito de agilização do atendimento de



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP 29 843-000
Telefax (027) 3753-1001 – e-mail pmvptesouraria@zip.com.br

crianças e de adolescentes inseridos em programas de acolhimento familiar ou institucional, com vista a sua rápida reintegração a família de origem ou, se tal solução se mostrar comprovadamente inviável, sua colocação em família substituta, em quaisquer das modalidades previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente,

VII - mobilização da opinião pública para a indispensável participação dos diversos segmentos da sociedade

CAPÍTULO II

Das Entidades de Atendimento

Art 4º As entidades de atendimento, governamentais e não governamentais, são responsáveis pela manutenção das próprias unidades, assim como pelo planejamento e execução de programas de proteção e socioeducativos destinados a crianças e adolescentes, em regime de

I - orientação e apoio sócio familiar,

II - apoio socioeducativo em meio aberto,

III - colocação familiar,

IV - acolhimento institucional,

V - prestação de serviços a comunidade,

VI - liberdade assistida,

VII - semiliberdade,

VIII - internação

Art 5º As entidades de atendimento, governamentais e não governamentais, deverão proceder à inscrição de seus programas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, devendo especificar os regimes de atendimento na forma do Estatuto da Criança e do Adolescente



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP 29 843-000
Telefax (027) 3753-1001 – e-mail pmvptesouraria@zip.com.br

§ 1º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente mantera registro das inscrições e de suas alterações, do que fara comunicação ao Conselho Tutelar e à autoridade Judiciária

§ 2º As regras sobre o procedimento de inscrição, requisitos e obrigações das entidades, bem como a sua fiscalização, obedecem as disposições contidas no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8 069, de 13 de julho de 1990)

TÍTULO II

Dos Instrumentos da Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente

Art 6º São instrumentos da Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente

I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA),

II - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA),

III - Conselho Tutelar

CAPÍTULO I

Do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Seção I

Disposições Gerais

Art 7º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Vila Pavão (CMDCA) e um órgão deliberativo, formulador e controlador da politica de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social, com composição paritária de seus membros

Seção II

Composição, requisitos, processo de escolha, natureza jurídica e perda da função



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP 29 843-000
Telefax (027) 3753-1001 – e-mail pmvptesouraria@zip.com.br

Art 8º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Vila Pavão (CMDCA) é composto por 08 (oito) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo 04 (quatro) representantes do Poder Executivo Municipal e 04 (quatro) representantes das Entidades Sociais

Art 9º A indicação dos representantes do Poder Executivo Municipal e das Entidades Sociais realizar-se-a a cada 02 (dois) anos e sera solicitada pela Secretaria Municipal de Assistência Social no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias antes do termino do mandato, ou em caso de vacância

Art 10 A escolha dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente obedece a seguinte composição

I - 04 (quatro) representantes governamentais e seus respectivos suplentes, a serem indicados e designados pelos Secretários dos respectivos órgãos, conforme a seguir especificado

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social,

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação,

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saude,

d) 01 (um) representante do Executivo Municipal

II - 04 (quatro) representantes, e seus respectivos suplentes, de entidades da sociedade civil, promovedoras do estudo, pesquisa, defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente, a ser indicados à Secretaria Municipal de Assistência Social mediante solicitação, conforme a seguir especificado

a) 01 (um) representante da Sociedade Pestalozzi,

b) 01 (um) representante das Instituições Religiosas,

c) 01 (um) representante dos Grupos Folclóricos,

d) 01 (um) representante da Juventude



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP 29 843-000
Telefax (027) 3753-1001 – e-mail pmvptesouraria@zip.com.br

§ 1º O diretor ou presidente da Entidade Social devesse indicar os representantes de sua entidade, sendo um titular e um suplente, desde que ambos sejam membros da entidade há pelo menos um ano ininterrupto

§ 2º Os representantes das Entidades Sociais terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, por igual período, sendo substituídos pelos suplentes nas ocasiões de faltas, impossibilidade de comparecimento ou quaisquer impedimentos

§ 3º Os representantes das Entidades Sociais não poderão ser servidores municipais

§ 4º Perderá a função o membro do Conselho

I - que não comparecer, injustificadamente, a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas no mesmo ano, decisão que será tomada por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho,

II - que tenha sido condenado, por sentença judicial transitada em julgado, por crime ou contravenção penal, ocasião em que o respectivo suplente será convocado para assumir a titularidade da função

Art 11 A função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é considerada de interesse público relevante e não será remunerada

Seção III

Das Diretrizes de Atuação

Art 12 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente escolherá, pelo *quorum* de 2/3 (dois terços) de seus membros, o Presidente, o Vice-presidente e o Secretário Geral, observada a paridade entre representantes das Entidades Sociais e do Poder Executivo no momento da eleição e as demais regras especificadas no Regimento Interno do Conselho

Art 13 Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP 29 843-000
Telefax (027) 3753-1001 – e-mail pmvptesouraria@zip.com.br

I - zelar pelo cumprimento das disposições contidas nesta lei, fiscalizando as ações de execução, observadas as linhas de ação e as diretrizes estabelecidas no Estatuto da Criança e do Adolescente

II - zelar pela aplicação da Política Nacional de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Vila Pavão,

III - atuar em consonância com os Conselhos Nacionais e Estaduais dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgãos federais e estaduais ou entidades não governamentais, para tornar efetivos os princípios, as diretrizes e os direitos estabelecidos na Lei nº 8 069, de 13 de julho de 1990,

IV - acompanhar o ordenamento institucional, propondo, sempre que necessário, as modificações na estrutura pública e privada destinada ao atendimento da criança e do adolescente, no âmbito municipal,

V - apoiar a promoção de campanhas educativas sobre os direitos da criança e do adolescente, com a indicação das medidas a serem adotadas nos casos de atentados ou violação dos mesmos,

VI - acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, indicando modificações necessárias a consecução da Política Municipal formulada para a promoção dos direitos da criança e do adolescente,

VII - gerir o Fundo Municipal de que trata esta lei, fixando os critérios para sua utilização, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente,

VIII – elaborar e modificar seu Regimento Interno, aprovando-o pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros, nele definindo as demais especificações quanto a escolha e atribuições do Presidente, Vice-presidente e Secretario Geral do CMDCA

Art 14 A Secretaria Municipal de Assistência Social disponibilizará o suporte técnico-administrativo-financeiro necessário a eficiente atuação do CMDCA, que utilizará as instalações físicas da Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Rua Trav Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP 29 843-000
Telefax (027) 3753-1001 – e-mail pmvptesouraria@zip.com.br

Art 15 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente divulgará amplamente a comunidade

I - o calendário de suas reuniões,

II - as ações prioritárias para aplicação das políticas de atendimento a criança e ao adolescente,

III - os requisitos para a apresentação de projetos a serem beneficiados com recursos do Fundo Municipal de que trata esta lei,

IV - a relação dos projetos aprovados em cada ano-calendário e o valor dos recursos previstos para implementação das ações, por projeto,

V - o total dos recursos recebidos e a respectiva destinação, por projeto atendido, inclusive com cadastramento na base de dados do Sistema de Informações sobre a Infância e a Adolescência, e

VI - a avaliação dos resultados dos projetos beneficiados com recursos do Fundo Municipal de que trata esta lei

CAPÍTULO II

Do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA

Art 16 O Fundo da Infância e Adolescência – FIA – passa a denominar-se Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA – em consonância com a Legislação Federal

Paragrafo Único O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) é instrumento da Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e será gerido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), cabendo-lhe fixar as diretrizes, critérios e prioridades para a aplicação das disponibilidades financeiras existentes, nos termos do artigo 260 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8 069, de 13 de julho de 1990) e conforme esta lei

Art 17 O FMDCA tem como princípios



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP 29 843-000
Telefax (027) 3753-1001 – e-mail pmvptesouraria@zip.com.br

I - a participação das entidades governamentais e não governamentais, desde o planejamento até o controle das políticas e programas voltados para a criança e o adolescente,

II - a descentralização político-administrativa das ações governamentais,

III - a coordenação com as ações obrigatórias e permanentes de responsabilidade do Poder Público,

IV - a flexibilidade e agilidade na movimentação dos recursos, sem prejuízo da plena visibilidade das respectivas ações

Art 18 O FMDCA tem como receita

I - doações de pessoas físicas e jurídicas, dedutíveis do Imposto de Renda, nos termos do artigo 260 da Lei nº 8 069, de 13 de julho de 1990, alterada pela Lei nº 12 594, de 18 de janeiro de 2012,

II - recursos destinados ao Fundo Municipal, consignados no orçamento do Município,

III - contribuições dos governos e organismos estrangeiros e internacionais,

IV - o resultado de aplicações do governo e organismos estrangeiros e internacionais,

V - o resultado de aplicações no mercado financeiro, observada a legislação pertinente,

VI - Os valores das multas aplicadas pelo Poder Judiciário, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente

VII - outros recursos que lhe forem destinados

Parágrafo Único É vedado, sob pena de responsabilidade e descredenciamento, o repasse de recursos provenientes de organismos estrangeiros encarregados de intermediar pedidos de adoção internacional a organismos nacionais ou a pessoas físicas, eventuais repasses somente poderão ser efetuados via Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP 29 843-000
Telefax (027) 3753-1001 – e-mail pmvptesouraria@zip.com.br

Adolescente e estarão sujeitos às deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Art 19 Os recursos do FMDCA serão primordialmente aplicados

I - no apoio ao desenvolvimento das ações priorizadas na Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente,

II - no apoio aos programas e projetos de pesquisas, de estudos e de capacitação de recursos humanos necessários à execução das ações de promoção, defesa e atendimento a criança e ao adolescente,

III - no apoio aos programas e projetos de comunicação e divulgação das ações de defesa dos direitos da criança e do adolescente,

IV - no apoio ao desenvolvimento e a implementação de sistemas de controle e avaliação de políticas públicas, programas governamentais e não governamentais de caráter municipal, voltados para a criança e o adolescente,

V - na promoção do intercâmbio de informações tecnológicas e experiências entre o CMDCA, o Conselho Nacional e os Conselhos Estaduais dos Direitos da Criança e do Adolescente

§ 1º Na definição das prioridades a serem atendidas com os recursos captados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, serão consideradas as disposições do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes a Convivência Familiar, bem como as regras e princípios relativos a garantia do direito a convivência familiar previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal 8 069 de 13 de julho de 1990)

§ 2º Fica expressamente vedada a utilização de recursos do FMDCA para a manutenção de quaisquer outras atividades que não sejam as destinadas unicamente aos programas explicitados neste artigo e na Legislação Federal, exceto os casos excepcionais aprovados pelo Plenário do CMDCA

Art 20 Os recursos do FMDCA serão destinados à conta bancária específica de instituição financeira oficial



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP 29 843-000
Telefax (027) 3753-1001 – e-mail pmvptesouraria@zip.com.br

CAPÍTULO III Do Conselho Tutelar

Seção I Disposições Gerais

Art 21 O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente

Art 22 No Município de Vila Pavão haverá 01 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 05 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha

Seção II Do Funcionamento

Art 23 O Conselho Tutelar deve funcionar, de segunda a sexta-feira, das 7h00min (sete) horas da manhã até as 17h00min (dezessete horas)

Paragrafo Único Fora do dia e horário de expediente, bem como nos feriados, os conselheiros distribuirão entre si, segundo as normas do Regimento Interno, o atendimento em regime de plantão, sendo que para o regime de plantão o Conselheiro terá seu nome divulgado em escala previamente elaborada pelo Conselho Tutelar, para o atendimento das emergências e ocorrências

Art 24 O Conselho Tutelar lavrará ata diária de suas deliberações, fazendo constar as ausências dos conselheiros, justificadas ou não

Art 25 Os conselheiros escolherão, na data da posse, e sucessivamente, o seu presidente, vice-presidente e secretário, para um mandato de 06 (seis) meses, não havendo limitação para quantidade de reeleições

Art 26 A Administração Pública Municipal disponibilizará o suporte técnico-administrativo-financeiro necessário à eficiente atuação do Conselho Tutelar,



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Rua Trav Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP 29 843-000
Telefax (027) 3753-1001 – e-mail pmvptesouraria@zip.com.br

também disponibilizando as instalações físicas para o eficiente exercício das atividades do Conselho

Seção III

Das Atribuições do Conselho Tutelar

Art 27 São atribuições do Conselho Tutelar, conforme o Estatuto da Criança e o Adolescente

I - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98 e 105, aplicando as medidas previstas no artigos 101, I a VII, da Lei Federal nº 8 069, de 13 de julho de 1990,

II - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art 129, I a VII da Lei Federal nº 8 069, de 13 de julho de 1990,

III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto

a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança,

b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações,

IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente,

V - encaminhar a autoridade judiciária os casos de sua competência,

VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no artigo 101, de I a VI da Lei Federal nº 8 069, de 13 de julho de 1990, para o adolescente autor de ato infracional,

VII - expedir notificações,

VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário,



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP 29 843-000
Telefax (027) 3753-1001 – e-mail pmvptesouraria@zip.com.br

IX - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente,

X - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no artigo 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal,

XI - representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural

Parágrafo Único Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará imediatamente o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família

Art 28 As decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas pela autoridade judiciária, a pedido de quem tenha legítimo interesse

Seção IV Remuneração e Garantias

Art 29 O exercício da função de Conselheiro Tutelar esta vinculado, para fins de contraprestação do serviço prestado, a Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo a remuneração fixada no valor equivalente a Referência "2" do quadro de servidores efetivos do município de Vila Pavão, devendo ser reajustada nos mesmos índices e nas mesmas datas dos reajustes gerais concedidos ao funcionalismo público municipal

§ 1º Os Conselheiros Tutelares terão direito a diárias ou ajuda de custo para assegurar a indenização de suas despesas pessoais quando, fora do seu município, participarem de eventos de formação, seminários, conferências, encontros e outras atividades semelhantes, e quando nas situações de representação do Conselho,



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Rua Trav Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP 29 843-000
Telefax (027) 3753-1001 – e-mail pmvptesouraria@zip.com.br

§ 2º O exercício da atividade de Conselheiro Tutelar não gera vínculo estatutário com o Poder Executivo Municipal de Vila Pavão, não lhe sendo aplicado o regime jurídico concernente ao servidor público municipal,

§ 3º O Conselheiro Tutelar será segurado do Regime Geral de Previdência – RGPS, ficando a Prefeitura Municipal obrigada a proceder ao recolhimento devido ao INSS,

§ 4º O Conselheiro Tutelar fará jus ao recebimento do vale alimentação de que trata a Lei Municipal nº 807/2012,

§ 5º Na hipótese de um Conselheiro Tutelar adotar criança ou adolescente, aplicar-se-ão as normas da Lei Federal 10 421, de 15 04 2002

Art 30 É assegurado ao conselheiro tutelar o direito a

I - cobertura previdenciária,

II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal,

III - licença-maternidade,

IV - licença-paternidade,

V - gratificação natalina

Seção V

Processo de Escolha dos Conselheiros

Art 31 O processo para a escolha dos membros do Conselho Tutelar fica estabelecido nesta Lei Municipal e será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), com a fiscalização do Ministério Público, isto conforme Estatuto da Criança e do Adolescente

§ 1º O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 04 (quatro) anos, no



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Rua Trav Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP 29 843-000
Telefax (027) 3753-1001 – e-mail pmyptesouraria@zip.com.br

primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial

§ 2º A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 (dez) de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha

§ 3º Durante o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, sob pena de cancelamento de sua candidatura, o que será decidido mediante voto da maioria absoluta dos membros do CMDCA, sob a fiscalização do Ministério Público

Subseção I

Da Candidatura e Processo de Inscrição

Art 32 Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar, o interessado deverá inscrever-se conforme Edital, sendo necessário o deferimento de sua candidatura pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA)

Art 33 No ato da inscrição, o interessado deverá comprovar o preenchimento dos seguintes requisitos

I - ser brasileiro nato ou naturalizado,

II - idade superior a 21 (vinte e um) anos,

III - não registrar antecedentes criminais,

IV - reconhecida idoneidade moral,

V - residir no município há mais de 02 (dois) anos,

VI - escolaridade mínima de Ensino Médio Completo

VII - não ser ocupante de cargo público municipal de provimento em comissão,



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP 29 843-000
Telefax (027) 3753-1001 – e-mail pmvptesouraria@zip.com.br

VIII - não ser detentor de cargo eletivo

Parágrafo Único O cargo de Conselheiro Tutelar e de dedicação exclusiva, exceto nos casos em que houver compatibilidade de horários, devidamente comprovada no ato da inscrição

Art 34 A inscrição de que trata os artigos 32 e 33 desta lei será realizada perante o CMDCA e seu prazo de início e término será fixado no Edital a ser publicado no diário oficial do município, onde constarão os requisitos, atribuições remuneração, garantias e demais características concernentes à função de Conselheiro

Art 35 O Edital deverá ser publicado até 30 (trinta dias) antes da data de votação especificada no § 1º do artigo 31 desta lei, conforme Estatuto da Criança e do Adolescente, artigo 139, § 1º

§ 1º O pedido de inscrição deverá ser formulado pelo interessado, em requerimento assinado e protocolizado junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, devidamente instruído com todos os documentos necessários a comprovação dos requisitos estabelecidos nesta lei

§ 2º Cada candidato poderá registrar, além do nome completo, um codinome

Art 36 O candidato que for membro do CMDCA e que desejar se candidatar à função de Conselheiro Tutelar, deverá comunicar seu afastamento no ato do pedido de inscrição de sua candidatura

Art 37 Encerradas as inscrições, o CMDCA decidirá pelo deferimento ou indeferimento da inscrição, de modo fundamentado, até 20 (vinte) dias antes da data legal para realização da votação, devendo ser publicado no Diário Oficial do Município o rol das inscrições deferidas e indeferidas, no mesmo prazo fixado neste artigo

Parágrafo Único Na ocasião da publicação do rol das inscrições deferidas, também será publicado o número referente a cada candidato, para efeito de votação, número este a ser definido pelo CMDCA Na mesma publicação deverá constar a data da eleição, conforme artigo 31, § 1º desta lei, bem como o local em que estarão as urnas e o horário para votação



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Rua Trav Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP 29 843-000
Telefax (027) 3753-1001 – e-mail pmvptesouraria@zip.com.br

Subseção II Da Escolha dos Conselheiros

Art 38 O Poder Executivo Municipal, mediante requerimento do CMDCA, providenciara urnas eletrônicas ou cédulas oficiais mediante modelo aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Em caso de cédulas, estas deverão ser rubricadas pelos membros titulares do CMDCA ou pelos suplentes que os estejam substituindo, na forma desta lei.

§ 1º Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes e numeros dos candidatos ao Conselho Tutelar, sendo essas listas elaboradas e fixadas pelos membros do CMDCA.

§ 2º Cada candidato podera credenciar 01 (um) fiscal para cada mesa receptora e apuradora.

Art 39 Os conselheiros tutelares serão definidos mediante voto direto, secreto e facultativo dos eleitores do Município de Vila Pavão, em processo de escolha coordenado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente (CMDCA) e fiscalizado pelo Ministério Público.

Art 40 Está habilitado a votar o eleitor que apresentar o título eleitoral e documento oficial com foto.

Art 41 No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

Art 42 Sendo o candidato eleito servidor público municipal de cargo efetivo, este devera optar entre a remuneração da função de conselheiro ou a remuneração do seu cargo público, sendo o seu afastamento regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Vila Pavão.

Subseção III Da Proclamação, Nomeação e Posse



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP 29 843-000
Telefax (027) 3753-1001 – e-mail pmvptesouraria@zip.com.br

Art 43 Encerrada a votação, proceder-se-a imediatamente a apuração dos votos, sob responsabilidade do Conselho Municipal dos Direito da Criança e do Adolescente e fiscalização do Ministerio Publico

§ 1º Concluída a apuração dos votos, o Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente proclamara o resultado, providenciando a divulgação dos nomes dos candidatos, com numero de sufragios recebidos

§ 2º Os 05 (cinco) candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando os demais candidatos que obtiveram votos, pelas respectivas ordens de votação, como suplentes

§ 3º Em caso de empate considerar-se-a em primeiro lugar o maior nivel de escolaridade, permanecendo o empate, sera considerado o candidato de maior idade

Art 44 A nomeação dos candidatos eleitos ocorrerá mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal

Art 45 A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 (dez) de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha

Art 46 Ocorrendo vacância da função, assumira o suplente que houver recebido o maior número de votos, obedecidos os demais critérios descritos no artigo 43 desta lei

Seção VI Dos Impedimentos

Art 47 São impedidos de servir no mesmo Conselho tutelar marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado

§ 1º Conforme Estatuto da Criança e do Adolescente estende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, em relação a autoridade judiciária e ao representante do Ministerio Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercicio na Comarca, foro regional ou distrital



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP 29 843-000
Telefax (027) 3753-1001 – e-mail pmvptesouraria@zip.com.br

§ 2º Para concorrer a cargo eletivo, devera o Conselheiro Tutelar afastar-se de sua função de conselheiro no prazo de ate três meses antes do pleito, sendo hipotese de afastamento remunerado, obedecida a Legislação Eleitoral, prevalecendo sobre esta lei

§ 3º Na hipótese do § 2º deste artigo, caso o conselheiro tutelar seja eleito para o cargo eletivo ao qual concorreu, tornar-se-a impedido para o exercício da função de Conselheiro a partir da data de diplomação do cargo eletivo, devendo ser destituído da função de conselheiro, convocando-se o suplente

Seção VII

Do Conselho de Ética para os Conselheiros Tutelares

Art 48 Fica criada a Comissão de Ética para os Conselheiros Tutelares no âmbito do Município

Paragrafo Único A Comissão de Ética e o órgão responsável pela apuração de irregularidades cometidas pelos Conselheiros Tutelares no exercício da função, e sera composta por 05 (cinco) membros, sendo 03 (três) do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, 01 (um) indicado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e 01 (um) Assistente Jurídico indicado pelo Chefe do Poder Executivo

Art 49 A Comissão de Ética escolhera seu presidente e respectivo Secretario

Art 50 Os trabalhos da Comissão de Ética serão desenvolvidos nas dependências da Secretaria Municipal de Assistência Social, cabendo-lhe disponibilizar o local e fornecer o material logístico, humano e demais equipamentos necessários a eficiência das atividades

Art 51 A função de membro da Comissão de Ética e considerada de interesse publico relevante e não sera remunerada

Art 52 Os representantes dos órgãos citados no artigo 47, paragrafo unico desta lei serão designados pelo respectivo Secretario ou Chefe do órgão a que estão vinculados a cada 02 (dois) anos, contados da publicação desta lei, permitida uma recondução, por igual periodo



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Rua Trav Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP 29 843-000
Telefax (027) 3753-1001 – e-mail pmvptesouraria@zip.com.br

Paragrafo Único Em caso de vacância ou quaisquer impedimentos, o órgão ou entidade de origem indicará um substituto para cumprimento do mandato

Art 53 Compete a Comissão de Ética

I - instaurar e conduzir processo administrativo disciplinar para apurar eventual irregularidade cometida por Conselheiro Tutelar no exercício da função,

II - emitir parecer conclusivo nos processos administrativos instaurados

III - encaminhar o parecer conclusivo ao Chefe do Poder Executivo Municipal para decisão

Art 54 O processo administrativo disciplinar também poderá ser instaurado pela Comissão de Ética mediante denuncia de qualquer cidadão

§ 1º A denuncia podera ser efetuada por qualquer cidadão a Comissão de Ética desde que escrita, assinada, podendo estar acompanhada de qualquer documento que aponte indícios da conduta imprópria do conselheiro

§ 2º As denuncias anônimas não serão atendidas pela Comissão de Ética

§ 3º Quando a falta cometida pelo Conselheiro Tutelar constituir delito, cabera a Comissão de Ética, concomitantemente ao processo administrativo, oferecer noticia do fato ao Ministerio Público para as providências cabiveis

Art 55 O processo administrativo é sigiloso, devendo ser concluído no prazo maximo de ate 60 (sessenta) dias apos a sua instauração

Paragrafo Único Em caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado, o prazo previsto neste artigo podera ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias

Art 56 Como medida cautelar e a fim de que o Conselheiro processado não venha a influir na apuração da irregularidade, a Comissão de Ética, sempre que julgar necessario, podera ordenar o seu afastamento do cargo, pelo prazo improrrogável de até sessenta dias, sem prejuizo da remuneração



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Rua Trav Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP 29 843-000
Telefax (027) 3753-1001 – e-mail pmvptesouraria@zip.com.br

Art 57 Poderão ser aplicadas aos Conselheiros Tutelares, de acordo com a gravidade da falta, as seguintes sanções

I - advertência escrita,

II - suspensão não remunerada das funções,

III - perda da função

§ 1º A sanção definida no inciso III deste artigo acarretará em veto da candidatura para reeleição ao Conselho Tutelar no processo de escolha subsequente

§ 2º A sanção definida no inciso II deste artigo poderá ser de 1 (um) mês a 3 (três) meses, de acordo com a gravidade da falta

Art 58 Para efeito desta lei constitui falta praticada pelo Conselheiro Tutelar

I - usar da função para benefício próprio ou de terceiros,

II - romper o sigilo em relação aos casos analisados pelo Conselho Tutelar,

III - exceder-se no exercício da função, de modo a exorbitar sua competência, abusando da autoridade que lhe foi conferida,

IV - recusar-se a prestar atendimento dentro das competências do Conselheiro Tutelar definidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e nesta lei,

V - quebra de decoro funcional, sendo

a) a percepção de vantagens indevidas em decorrência do exercício da função,

b) o comportamento vexatório ou indigno, capaz de comprometer a dignidade do Conselho Tutelar,

c) o uso de substâncias entorpecentes ilícitas, que causem dependência psíquica



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP 29 843-000
Telefax (027) 3753-1001 – e-mail pmvptesouraria@zip.com.br

d) o descumprimento do Regimento Interno do Conselho Tutelar ou desta Lei,

e) a promoção de atividade ou propaganda político-partidária, bem como campanha para recondução ao cargo de Conselheiro Tutelar, no exercício da função

VI - omitir-se quanto ao exercício de suas atribuições, legalmente normatizadas,

VII - deixar de comparecer, injustificadamente, no horário de trabalho estabelecido,

VIII - exercer atividade incompatível com a função de Conselheiro Tutelar

Art 59 Aplica-se a penalidade de advertência a conduta descrita no inciso VII do artigo 58 desta lei

Art 60 Nas hipóteses previstas nos incisos I, III, IV, V “b” e “d” e VI do artigo 58 desta lei, será aplicada a penalidade de suspensão não remunerada das funções

Parágrafo Único Nos casos de reincidência de falta punida com sanção de advertência, será aplicada a sanção de suspensão não remunerada das funções

Art 61 A penalidade da perda de função será aplicada nas hipóteses descritas no artigo 58, inciso II, inciso V alíneas “a”, “c” “e” e inciso VIII, desta lei

Parágrafo Único A penalidade de perda da função também será aplicada

I - nos casos de reincidência de falta punida com a sanção de suspensão das funções sem remuneração, em processo administrativo anterior,

II - no caso de condenação, transitada em julgado, pela prática de crime ou contravenção penal ou ainda pela prática de quaisquer das infrações administrativas previstas na Lei Federal n 8 069/90, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Rua Trav Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP 29 843-000
Telefax (027) 3753-1001 – e-mail pmvptesouraria@zip.com.br

Art 62 Os Conselheiros da atual composição do Conselho Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente do Município de Vila Pavão nomeados através das Portarias nº 465/2012 e 644/2013 exercerão suas atividades até o final do mandato

Art 63 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a partir da data do início do mandato de seus membros escolhidos na forma desta lei, terá o prazo de 90 (noventa) dias para aprovar e/ou adequar seu Regimento Interno, que dispore sobre seu funcionamento e as demais atribuições dos membros de sua Diretoria

Art 64 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 128, de 16 de dezembro de 1996

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, aos 28 dias do mês de junho do ano de 2013



ERALDINO JANN TESCH

Prefeito Municipal